



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026 PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM RODOVIAS, COMPREENDENDO PRAÇAS DE PEDÁGIO E ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS (TIV/TAG), DESTINADO À LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CANCELAS.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 11/05/2026	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS: pregoeirospmformiga@gmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128. Setor de Licitações Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Telefone: (37) 3329-1844 – E-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br . O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosmpmformiga@gmail.com ou requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11/05/2026

HORÁRIO: 08horas e 31min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM RODOVIAS, COMPREENDENDO PRAÇAS DE PEDÁGIO E ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS (TIV/TAG), DESTINADO À LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CANCELAS.

1.1.1. A contratação visa atender exclusivamente aos veículos oficiais utilizados para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, com a finalidade de proporcionar maior eficiência operacional, agilidade nos deslocamentos, redução de tempo de parada, otimização da logística da frota e aprimoramento dos mecanismos de controle e rastreabilidade das despesas.



1.1.2. É importante esclarecer que os valores das tarifas de pedágio efetivamente utilizados pela administração pública, serão apenas reembolsados à contratada, não compondo o objeto da licitação, já que os valores das tarifas são definidos, estabelecidos e controlados pelo Poder Público, conforme o tipo de rodovia e o contrato de concessão.

1.1.3. Afim de verificar o custo total da contratação foi feita estimativa dos valores gastos pelo município com tarifas de pedágio pago às concessionárias.

1.1.4. Os veículos que integram a frota municipal, relacionados no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**, destinados à realização de deslocamentos intermunicipais e interestaduais, constituem o universo da presente contratação, servindo de base para o dimensionamento quantitativo dos dispositivos eletrônicos (TAGs) e para a definição dos parâmetros operacionais da execução contratual.

1.1.5. A seguir consta tabela com o item que compõem o objeto da contratação, seu descritivo, quantidade, preço unitário e valor total estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. DE VEÍCULOS (ASSINATURAS) MENSAL	QUANTID. DE ASSINATURAS (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de tarifação magnética (TIV/TAG) para veículos	58	696	R\$17,37	R\$12.089,52

1.1.5. A seguir consta tabela com a estimativa de gastos do município com tarifas de pedágio a serem pagos às concessionárias.

TIPO DE PASSAGEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS /MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CUSTO ESTIMADO COM PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO	Serviço	58	R\$6.686,01	R\$80.232,12

1.1.6. Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima do (preço estimado). Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuem valores unitários superiores aos máximos aqui definidos.



***“Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados nos últimos anos, são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Coordenador de Pregão, Agente de contratação ou à Comissão de Licitação”.**

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O Município de Formiga dispõe de uma frota de veículos oficiais utilizada para o atendimento de diversas demandas administrativas e operacionais, com destaque para os deslocamentos realizados pelos veículos vinculados à área da saúde. Atualmente, a utilização de sistemas manuais para pagamento de pedágios tem ocasionado filas nas praças de cobrança, impactando negativamente o tempo de deslocamento dos veículos, especialmente aqueles responsáveis pelo transporte de pacientes em situações de urgência ou para a realização de tratamentos contínuos em outros municípios.

1.2.2. Ademais, o controle manual dos comprovantes de pedágio revela-se ineficiente, por estar sujeito a erros, extravios e inconsistências, além de demandar procedimentos burocráticos de adiantamento ou reembolso de valores, o que acarreta sobrecarga aos motoristas e ao setor financeiro da Administração.

1.2.3. Soma-se a isso a inexistência de um sistema centralizado que permita a rastreabilidade e o controle dos gastos com pedágios por veículo e por rota, inviabilizando o acompanhamento em tempo real das despesas, bem como dificultando a análise de custos e a adoção de medidas voltadas à otimização dos recursos públicos.

1.2.4. Assim, a contratação visa munir a frota de veículos de dispositivos eletrônicos (TAGs/TIVs) capazes de identificar a passagem em praças de pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas das secretarias solicitantes.

1.2.5. Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo nas praças de pedágio e o controle detalhado das passagens nos pedágios por veículos, proporcionando maior transparência sobre os deslocamentos programados.

1.2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica que proporcione maior agilidade nos deslocamentos, aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência, bem como maior eficiência na gestão da frota municipal.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. Com suporte no levantamento de mercado, que busca obter informações relevantes sobre o mercado local, o Estudo Técnico Preliminar analisa a viabilidade da contratação, demonstrada pela real necessidade da contratação através dos DFD's enviados pelas secretarias demandantes.

1.3.2. Apesar das sugestões, com relação a modalidade licitatória a ser utilizada, constantes nos Documentos de Formalização da Demandas (DFD's), por se tratar de serviços classificados como comuns e usuais, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico. Com relação a utilização do Sistema de Registro de Preços, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que tal sistema não se mostra a solução mais adequada para a presente contratação.



1.3.3. Isso porque o Sistema de Registro de Preços é recomendado, especialmente, para contratações em que não seja possível definir previamente os quantitativos, ou quando houver necessidade de contratações futuras e eventuais, sem obrigação de aquisição mínima pela Administração. Entretanto, no caso específico dos serviços de rastreamento de veículos, os quantitativos são claramente previsíveis, uma vez que estão diretamente vinculados à frota municipal existente, a qual se mantém relativamente estável ao longo do exercício contratual.

1.3.4. Além disso, trata-se de um serviço de natureza contínua, que exige acompanhamento permanente, padronização operacional, integração dos sistemas, estabilidade contratual e responsabilidade contínua do fornecedor, o que é melhor atendido por meio da formalização de contrato administrativo, com vigência definida e possibilidade de prorrogação, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.3.5. Dessa forma, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico por meio de contrato, e não pelo Sistema de Registro de Preços, atende de maneira mais eficiente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo esta a solução mais adequada ao interesse público.

1.3.6. O estudo demonstrou que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, incluindo praças de pedágio e estacionamentos, por meio de sistema de identificação automática de veículos, com a finalidade de permitir a liberação automática das cancelas para a passagem dos veículos oficiais, garantindo maior eficiência, agilidade e controle nos deslocamentos da frota municipal, é a contratação de empresa especializada neste segmento, escolhida por meio de licitação que garanta a ampla concorrência entre as empresas.

1.3.7. Uma vez que o objeto é considerado serviço comum, pois se enquadra nos requisitos definidos no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 (bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), as contratações deverão ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, no qual o Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.8. Assim sendo, esta solução é a mais vantajosa para o Município, em conformidade aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade exigidos pela administração pública (Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021), ressalta-se que o processo é economicamente viável.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que o segmento de prestação de serviços de passagem automática em rodovias e estacionamentos, mediante sistema de identificação eletrônica de veículos, é composto predominantemente por empresas de médio e grande porte, em razão da elevada complexidade tecnológica envolvida, da necessidade de integração sistêmica com múltiplas concessionárias e da abrangência territorial da execução contratual.

3.2. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas devem assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, observados os princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência.

3.3. A Lei Complementar nº 123/2006, por sua vez, estabelece tratamento diferenciado às



microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo, em seu art. 48, a possibilidade de realização de licitação exclusiva para tais empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, bem como a possibilidade de reserva de cota ou subcontratação. Contudo, a própria legislação condiciona tais benefícios à viabilidade técnica e à compatibilidade com o objeto, não podendo resultar em prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

3.4. Considerando que o objeto demanda estrutura operacional consolidada, cobertura em rodovias estaduais e federais e integração tecnológica ampla, e que o mercado identificado não é composto majoritariamente por ME ou EPP, eventual restrição de participação poderia reduzir significativamente o universo de competidores, comprometendo a ampla disputa e, por consequência, a economicidade da contratação.

3.5. Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, e em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, o presente certame será realizado sob regime de ampla concorrência, assegurando a participação de todas as empresas que atendam às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para



divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance. O Agente irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas, o Agente abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item 08 deste Edital,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por



inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) **as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) **proposta de preços** com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.



5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.11. As propostas que conflitam com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.12. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a



ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do pregoeiro (a) no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) pregoeiro (a)

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Para comprovar a habilitação dos licitantes cuja proposta foi aceita na fase dos lances,



será exigida a documentação relativa:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.3.4.DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- a) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- b) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link:<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.3.4 do edital.

- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

g) Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.4. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.5. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*05.001.04.122.0001.2053.3.3.90.39 – Manutenção dos Veículos Leves - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*05.001.26.782.0065.2055.3.3.90.39 – Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



*09.002.10.122.0001.2064.3.3.90.39 – Manutenção do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2026.

10.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

11.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

11.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

11.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro



demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;

d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

11.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

11.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

11.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

11.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com OU juridicoelicitaocao@gmail.com.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

13.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

13.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 13.6.1 a 13.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

13.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 13.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame na plataforma ou via e-mail.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirospmformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 14.4.** As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.
- 14.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 14.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.8.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante processo legal regularmente instruído, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 15.2.** A contratada deverá emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada por Secretaria demandante, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos de liquidação e pagamento, além de proporcionar maior clareza, controle e organização dos



registros contábeis. Tal medida visa, ainda, assegurar elevado grau de precisão e rastreabilidade nas prestações de contas do Município, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e em atendimento às orientações da Diretoria do Departamento de Contabilidade.

15.3. Para fins de liquidação da despesa, os valores deverão estar previamente consolidados em relatório mensal de utilização, contendo a discriminação das passagens realizadas por veículo, período de referência, identificação das praças de pedágio e/ou estacionamentos utilizados e respectivos valores, devidamente conferidos e validados pela fiscalização contratual.

15.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

15.5. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

15.7. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.8. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

15.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

15.11. Importante esclarecer que o pagamento será composto por: I) uma parcela fixa referente a taxa de administração paga à contratada pelo serviço de passagem expressa e II) parte variável relativa as tarifas de pedágio efetivamente utilizados, os quais possuem natureza de mero reembolso.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A empresa contratada deverá fornecer a TAG eletrônica nos veículos no prazo máximo de 15 (Quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

16.2. O total de dispositivos TIV / TAG será solicitado de imediato, sendo certo que as solicitações de substituições das tags, quando necessárias, serão isentas de qualquer cobrança

16.3. Quanto ao quantitativo de serviço demandado – considerar-se-á uma TIV / TAG para cada veículo indicado, conforme critérios do próprio órgão contratante, podendo ser adicionado ou removido, enquanto perdurar a contratação.

16.4. A relação completa de veículos oficiais utilizados para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, encontra se em **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

16.5. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da



execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário.

16.6. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
- Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprasecretariadeobrasfga@gmail.com
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, compra07saude@gmail.com
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA/CONTRATO

17.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.341, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026** anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- I.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Luis Henrique Silva Soares;
- II.** Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Matheus Afonso de Faria;
- III.** Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Isadora Lima Alves;
- IV.** Secretaria Municipal de Saúde: José Geraldo de Oliveira;
- V.** Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Virmondes Rodrigues de Faria Júnior;
- VI.** Gabinete do Prefeito: Tatiane Aparecida Silva

17.2. Competirá aos Fiscais do Contrato exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores do Contrato, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. O Contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DENIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA - GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; PAULA CAROLINA COUTO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; APARECIDA DE SÁ SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

17.4. Competirá aos gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas



dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

17.5. Compete aos fiscais designados para o acompanhamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, compreendendo praças de pedágio e estacionamentos conveniados, mediante sistema eletrônico de identificação automática de veículos (TAG):

17.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

17.5.2. Conferir as faturas mensais apresentadas pela contratada, verificando:

- A correspondência entre os valores cobrados e os relatórios detalhados de utilização;
- A vinculação correta das cobranças aos respectivos veículos cadastrados;
- A compatibilidade entre os valores cobrados e as tarifas praticadas pelas concessionárias de pedágio ou estacionamentos;

17.5.3. Analisar os relatórios de utilização emitidos pela contratada, verificando:

- Data, horário e local de cada passagem;
- Identificação do veículo (placa e/ou TAG);
- Valores individuais e consolidados por período;
- Eventuais inconsistências, cobranças indevidas ou duplicidades;

17.5.4. Solicitar esclarecimentos e providências à contratada, sempre que identificadas divergências, falhas operacionais, indisponibilidade do sistema ou cobranças irregulares;

17.5.5. Atestar a regularidade da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento da despesa, somente após a verificação da conformidade das informações;

17.5.6. Controlar o cadastro das TAGs, acompanhando:

- Inclusão e exclusão de veículos;
- Bloqueio imediato em caso de extravio, furto, venda ou desativação do veículo;
- Substituição de dispositivos defeituosos;

17.5.7. Registrar ocorrências e comunicar formalmente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanções;

17.5.8. Manter controle interno das despesas por Secretaria e por veículo, a fim de subsidiar relatórios gerenciais e garantir maior controle da frota municipal;

17.5.9. Zelar pela correta utilização dos dispositivos, orientando os responsáveis pelos veículos quanto às regras de uso e às boas práticas de gestão.

17.6. A fiscalização e gestão do Contrato, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for

17.9. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.



18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Fornecimento de TAG eletrônica, com comunicação à radiofrequência, veicular compatível com as principais rodovias pedagiadas do território nacional, especialmente aquelas localizadas nos estados de Minas Gerais e São Paulo, considerando ser as principais rodovias utilizadas pelo Município.

18.2. Funcionamento em sistema de cobrança automática, sem necessidade de parada do veículo em praças de pedágio e estacionamentos.

18.3. Vinculação da TAG a veículo específico, com possibilidade de gestão individualizada por placa ou prefixo patrimonial.

18.4. Disponibilização de plataforma eletrônica (web) para gestão das TAGs, acessível aos gestores da frota.

18.5. Emissão de relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo:

18.5.1. Identificação do veículo;

18.5.2. Data, horário e local da passagem;

18.5.3. Valor da tarifa de pedágio;

18.5.4. Consolidação mensal por veículo e por centro de custo.

18.6. Possibilidade de exportação de relatórios em formatos usuais (PDF, XLS ou equivalente).

18.7. Sistema de faturamento pós-pago, com cobrança mensal consolidada das passagens realizadas.

18.8. Emissão de nota fiscal única mensal, discriminando os valores por veículo ou unidade administrativa.

18.9. Vedação à exigência de recarga antecipada.

18.10. Aceitação da TAG em praças de pedágio de diferentes concessionárias, garantindo ampla cobertura da malha rodoviária. Compatibilidade com todas as praças de pedágio das rodovias do estado de Minas Gerais, considerando que os principais deslocamentos interurbanos realizados pelos veículos oficiais do Município se concentram neste estado.

18.11. Compatibilidade com os padrões tecnológicos exigidos pelas concessionárias.

18.12. Disponibilização de canal de atendimento ao contratante para suporte técnico e operacional.

18.13. Prazo máximo para resolução de falhas, defeitos ou inconsistências de cobrança em até 24 horas.

18.14. Substituição da TAG, quando necessário, sem ônus adicional em até 2 dias úteis.

18.15. Garantia de segurança, integridade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

18.16. Restrição de acesso às informações somente a usuários autorizados pelo Município.

18.17. Possibilidade de fiscalização e auditoria dos dados e relatórios pelo Município.

18.18. Garantia de funcionamento contínuo do sistema durante toda a vigência contratual.

18.19. Previsão de manutenção da operação mesmo em casos de atualização tecnológica do sistema.

18.20. Subcontratação

18.20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.21. Garantia da contratação

18.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021



19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

19.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

19.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

19.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

19.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

19.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

19.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

19.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

19.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

19.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

19.2.2. A contratada deverá emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada por Secretaria demandante, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos de liquidação e pagamento, além de proporcionar maior clareza, controle e organização dos registros contábeis. Tal medida visa, ainda, assegurar elevado grau de precisão e rastreabilidade nas prestações de contas do Município, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e em atendimento às orientações da Diretoria do Departamento de Contabilidade.

19.2.3. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura ao final de cada mês, em prazo hábil, para possibilitar o lançamento das despesas no sistema de frotas até o décimo dia do mês subsequente. Não serão admitidos atrasos, sob pena de comprometer a confiabilidade das informações enviadas ao SICON e gerar inconsistências nos registros oficiais.

19.2.4. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

19.2.5. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem



irregularidades.

19.2.6. Efetuar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

19.2.7. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

19.2.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Edital.

19.2.10. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

19.2.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

19.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

20. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

20.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 ‘d’ da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. DA MODALIDADE

21.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sendo que o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

22. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Se o gestor do Processo Licitatório optar pela efetivação do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o



contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

22.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 24.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

22.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.5. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

22.6. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

23. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

23.1. Se o(a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

23.2. Será considerada inexecuível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

23.3. As propostas inexecuíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2005-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III –ESTIMATIVA DE PREÇOS

Formiga, 15 de abril de 2026.

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por:

WENDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, compreendendo praças de pedágio e estacionamentos conveniados, mediante a utilização de sistema eletrônico de identificação automática de veículos (TIV/TAG), destinado à liberação automática de cancelas.

1.2. A contratação visa atender exclusivamente aos veículos oficiais utilizados para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, com a finalidade de proporcionar maior eficiência operacional, agilidade nos deslocamentos, redução de tempo de parada, otimização da logística da frota e aprimoramento dos mecanismos de controle e rastreabilidade das despesas.

1.3. É importante esclarecer que os valores das tarifas de pedágio efetivamente utilizados pela administração pública, serão apenas reembolsados à contratada, não compondo o objeto da licitação, já que os valores das tarifas são definidos, estabelecidos e controlados pelo Poder Público, conforme o tipo de rodovia e o contrato de concessão.

1.4. Afim de verificar o custo total da contratação foi feita estimativa dos valores gastos pelo município com tarifas de pedágio pago às concessionárias.

1.5. Os veículos que integram a frota municipal, relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, destinados à realização de deslocamentos intermunicipais e interestaduais, constituem o universo da presente contratação, servindo de base para o dimensionamento quantitativo dos dispositivos eletrônicos (TAGs) e para a definição dos parâmetros operacionais da execução contratual.

1.6. A seguir consta tabela com o item que compõem o objeto da contratação, seu descritivo, quantidade, preço unitário e valor total estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. DE VEÍCULOS (ASSINATURAS) MENSAL	QUANTID. DE ASSINATURAS (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de tarifação magnética (TIV/TAG) para veículos	58	696	R\$17,37	R\$12.089,52



1.7. A seguir consta tabela com a estimativa de gastos do município com tarifas de pedágio a serem pagos às concessionárias.

TIPO DE PASSAGEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS /MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CUSTO ESTIMADO COM PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO	Serviço	58	R\$6.686,01	R\$80.232,12

1.8. Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Formiga dispõe de uma frota de veículos oficiais utilizada para o atendimento de diversas demandas administrativas e operacionais, com destaque para os deslocamentos realizados pelos veículos vinculados à área da saúde. Atualmente, a utilização de sistemas manuais para pagamento de pedágios tem ocasionado filas nas praças de cobrança, impactando negativamente o tempo de deslocamento dos veículos, especialmente aqueles responsáveis pelo transporte de pacientes em situações de urgência ou para a realização de tratamentos contínuos em outros municípios.

2.2. Ademais, o controle manual dos comprovantes de pedágio revela-se ineficiente, por estar sujeito a erros, extravios e inconsistências, além de demandar procedimentos burocráticos de adiantamento ou reembolso de valores, o que acarreta sobrecarga aos motoristas e ao setor financeiro da Administração.

2.3. Soma-se a isso a inexistência de um sistema centralizado que permita a rastreabilidade e o controle dos gastos com pedágios por veículo e por rota, inviabilizando o acompanhamento em tempo real das despesas, bem como dificultando a análise de custos e a adoção de medidas voltadas à otimização dos recursos públicos.

2.4. Assim, a contratação visa munir a frota de veículos de dispositivos eletrônicos (TAGs/TIVs) capazes de identificar a passagem em praças de pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas das secretarias solicitantes.

2.5. Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo nas praças de pedágio e o controle detalhado das passagens nos pedágios por veículos, proporcionando maior transparência sobre os deslocamentos programados.



2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica que proporcione maior agilidade nos deslocamentos, aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência, bem como maior eficiência na gestão da frota municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com suporte no levantamento de mercado, que busca obter informações relevantes sobre o mercado local, o Estudo Técnico Preliminar analisa a viabilidade da contratação, demonstrada pela real necessidade da contratação através dos DFD's enviados pelas secretarias demandantes.

3.2. Apesar das sugestões, com relação a modalidade licitatória a ser utilizada, constantes nos Documentos de Formalização da Demandas (DFD's), por se tratar de serviços classificados como comuns e usuais, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico. Com relação a utilização do Sistema de Registro de Preços, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que tal sistema não se mostra a solução mais adequada para a presente contratação.

3.3. Isso porque o Sistema de Registro de Preços é recomendado, especialmente, para contratações em que não seja possível definir previamente os quantitativos, ou quando houver necessidade de contratações futuras e eventuais, sem obrigação de aquisição mínima pela Administração. Entretanto, no caso específico dos serviços de rastreamento de veículos, os quantitativos são claramente previsíveis, uma vez que estão diretamente vinculados à frota municipal existente, a qual se mantém relativamente estável ao longo do exercício contratual.

3.4. Além disso, trata-se de um serviço de natureza contínua, que exige acompanhamento permanente, padronização operacional, integração dos sistemas, estabilidade contratual e responsabilidade contínua do fornecedor, o que é melhor atendido por meio da formalização de contrato administrativo, com vigência definida e possibilidade de prorrogação, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3.5. Dessa forma, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico por meio de contrato, e não pelo Sistema de Registro de Preços, atende de maneira mais eficiente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo esta a solução mais adequada ao interesse público.

3.6. O estudo demonstrou que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, incluindo praças de pedágio e estacionamentos, por meio de sistema de identificação automática de veículos, com a finalidade de permitir a liberação automática das cancelas para a passagem dos veículos oficiais, garantindo maior eficiência, agilidade e controle nos deslocamentos da frota municipal, é a contratação de empresa especializada neste segmento, escolhida por meio de licitação que garanta a ampla concorrência entre as empresas.

3.7. Uma vez que o objeto é considerado serviço comum, pois se enquadra nos requisitos definidos no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 (bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado), as contratações deverão ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, no qual o Contrato vigorará



pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. Assim sendo, esta solução é a mais vantajosa para o Município, em conformidade aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade exigidos pela administração pública (Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021), ressalta-se que o processo é economicamente viável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento de TAG eletrônica, com comunicação à radiofrequência, veicular compatível com as principais rodovias pedagiadas do território nacional, especialmente aquelas localizadas nos estados de Minas Gerais e São Paulo, considerando ser as principais rodovias utilizadas pelo Município.

4.2. Funcionamento em sistema de cobrança automática, sem necessidade de parada do veículo em praças de pedágio e estacionamentos.

4.3. Vinculação da TAG a veículo específico, com possibilidade de gestão individualizada por placa ou prefixo patrimonial.

4.4. Disponibilização de plataforma eletrônica (web) para gestão das TAGs, acessível aos gestores da frota.

4.5. Emissão de relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo:

4.5.1. Identificação do veículo;

4.5.2. Data, horário e local da passagem;

4.5.3. Valor da tarifa de pedágio;

4.5.4. Consolidação mensal por veículo e por centro de custo.

4.6. Possibilidade de exportação de relatórios em formatos usuais (PDF, XLS ou equivalente).

4.7. Sistema de faturamento pós-pago, com cobrança mensal consolidada das passagens realizadas.

4.8. Emissão de nota fiscal única mensal, discriminando os valores por veículo ou unidade administrativa.

4.9. Vedação à exigência de recarga antecipada.

4.10. Aceitação da TAG em praças de pedágio de diferentes concessionárias, garantindo ampla cobertura da malha rodoviária. Compatibilidade com todas as praças de pedágio das rodovias do estado de Minas Gerais, considerando que os principais deslocamentos interurbanos realizados pelos veículos oficiais do Município se concentram neste estado.

4.11. Compatibilidade com os padrões tecnológicos exigidos pelas concessionárias.

4.12. Disponibilização de canal de atendimento ao contratante para suporte técnico e operacional.

4.13. Prazo máximo para resolução de falhas, defeitos ou inconsistências de cobrança em até 24 horas.

4.14. Substituição da TAG, quando necessário, sem ônus adicional em até 2 dias úteis.

4.15. Garantia de segurança, integridade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.16. Restrição de acesso às informações somente a usuários autorizados pelo Município.

4.17. Possibilidade de fiscalização e auditoria dos dados e relatórios pelo Município.

4.18. Garantia de funcionamento contínuo do sistema durante toda a vigência contratual.

4.19. Previsão de manutenção da operação mesmo em casos de atualização tecnológica do sistema.



4.21. Subcontratação

4.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22. Garantia da contratação

4.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. EXECUÇÃO DO OBJETO: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

5.1. A empresa contratada deverá fornecer a TAG eletrônica nos veículos no prazo máximo de 15 (Quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O total de dispositivos TIV / TAG será solicitado de imediato, sendo certo que as solicitações de substituições das tags, quando necessárias, serão isentas de qualquer cobrança

5.3. Quanto ao quantitativo de serviço demandado – considerar-se-á uma TIV / TAG para cada veículo indicado, conforme critérios do próprio órgão contratante, podendo ser adicionado ou removido, enquanto perdurar a contratação.

5.4. A relação completa de veículos oficiais utilizados para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, encontra-se em ANEXO no final desse Termo de Referência.

5.5. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário.

5.6. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:

- Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
- Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
- Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprassecretariadeobrasfga@gmail.com
- Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, compra07saude@gmail.com
- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores indicados em portaria a ser citada em edital convocatório e anexada ao Processo Licitatório.

6.2. Competirá aos Fiscais do Contrato exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações aos gestores do Contrato, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. O Contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DENIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA - GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; PAULA CAROLINA COUTO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; APARECIDA DE SÁ SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

6.4. Competirá aos gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

6.5. Compete aos fiscais designados para o acompanhamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, compreendendo praças de pedágio e estacionamentos conveniados, mediante sistema eletrônico de identificação automática de veículos (TAG):

6.5.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução contratual**, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

6.5.2. **Conferir as faturas mensais apresentadas pela contratada**, verificando:

- A correspondência entre os valores cobrados e os relatórios detalhados de utilização;
- A vinculação correta das cobranças aos respectivos veículos cadastrados;
- A compatibilidade entre os valores cobrados e as tarifas praticadas pelas concessionárias de pedágio ou estacionamentos;

6.5.3. **Analisar os relatórios de utilização emitidos pela contratada**, verificando:

- Data, horário e local de cada passagem;
- Identificação do veículo (placa e/ou TAG);
- Valores individuais e consolidados por período;
- Eventuais inconsistências, cobranças indevidas ou duplicidades;

6.5.4. **Solicitar esclarecimentos e providências à contratada**, sempre que identificadas divergências, falhas operacionais, indisponibilidade do sistema ou cobranças irregulares;

6.5.5. **Atestar a regularidade da prestação dos serviços**, para fins de liquidação e pagamento da despesa, somente após a verificação da conformidade das informações;

6.5.6. **Controlar o cadastro das TAGs**, acompanhando:

- Inclusão e exclusão de veículos;
- Bloqueio imediato em caso de extravio, furto, venda ou desativação do veículo;
- Substituição de dispositivos defeituosos;

6.5.7. **Registrar ocorrências e comunicar formalmente à autoridade competente** qualquer descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanções;



6.5.8. **Manter controle interno das despesas por Secretaria e por veículo**, a fim de subsidiar relatórios gerenciais e garantir maior controle da frota municipal;

6.5.9. **Zelar pela correta utilização dos dispositivos**, orientando os responsáveis pelos veículos quanto às regras de uso e às boas práticas de gestão.

6.6. A fiscalização e gestão do Contrato, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que fo

6.9. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

7.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

7.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

7.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

7.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

7.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



7.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.2.2. A contratada deverá emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada por Secretaria demandante, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos de liquidação e pagamento, além de proporcionar maior clareza, controle e organização dos registros contábeis. Tal medida visa, ainda, assegurar elevado grau de precisão e rastreabilidade nas prestações de contas do Município, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e em atendimento às orientações da Diretoria do Departamento de Contabilidade.

7.2.3. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura ao final de cada mês, em prazo hábil, para possibilitar o lançamento das despesas no sistema de frotas até o décimo dia do mês subsequente. Não serão admitidos atrasos, sob pena de comprometer a confiabilidade das informações enviadas ao SICON e gerar inconsistências nos registros oficiais.

7.2.4. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

7.2.5. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verificarem irregularidades.

7.2.6. Efetuar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.2.7. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

7.2.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

7.2.10. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

7.2.11 O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

7.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante processo legal regularmente instruído, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



- 8.2. A contratada deverá emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada por Secretaria demandante, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos de liquidação e pagamento, além de proporcionar maior clareza, controle e organização dos registros contábeis. Tal medida visa, ainda, assegurar elevado grau de precisão e rastreabilidade nas prestações de contas do Município, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e em atendimento às orientações da Diretoria do Departamento de Contabilidade.
- 8.3. Para fins de liquidação da despesa, os valores deverão estar previamente consolidados em relatório mensal de utilização, contendo a discriminação das passagens realizadas por veículo, período de referência, identificação das praças de pedágio e/ou estacionamentos utilizados e respectivos valores, devidamente conferidos e validados pela fiscalização contratual.
- 8.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.
- 8.5. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.
- 8.7. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.8. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 8.11. Importante esclarecer que o pagamento será composto por: I) uma parcela fixa referente a taxa de administração paga à contratada pelo serviço de passagem expressa e II) parte variável relativa as tarifas de pedágio efetivamente utilizados, os quais possuem natureza de mero reembolso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sendo que o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



10.1. No item 1 consta a tabela que contém o preço médio obtido através da coleta de preços realizada pelo setor competente, na qual foram utilizados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. No item 1 consta ainda tabela com a estimativa de gastos do município com tarifas de pedágio pagas as concessionárias rodoviárias.

11. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

11.1. Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que o segmento de prestação de serviços de passagem automática em rodovias e estacionamentos, mediante sistema de identificação eletrônica de veículos, é composto predominantemente por empresas de médio e grande porte, em razão da elevada complexidade tecnológica envolvida, da necessidade de integração sistêmica com múltiplas concessionárias e da abrangência territorial da execução contratual.

11.2. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas devem assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, observados os princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência.

11.3. A Lei Complementar nº 123/2006, por sua vez, estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo, em seu art. 48, a possibilidade de realização de licitação exclusiva para tais empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, bem como a possibilidade de reserva de cota ou subcontratação. Contudo, a própria legislação condiciona tais benefícios à viabilidade técnica e à compatibilidade com o objeto, não podendo resultar em prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

11.4. Considerando que o objeto demanda estrutura operacional consolidada, cobertura em rodovias estaduais e federais e integração tecnológica ampla, e que o mercado identificado não é composto majoritariamente por ME ou EPP, eventual restrição de participação poderia reduzir significativamente o universo de competidores, comprometendo a ampla disputa e, por consequência, a economicidade da contratação.

11.5. Dessa forma, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, e em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, o presente certame será realizado sob regime de ampla concorrência, assegurando a participação de todas as empresas que atendam às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
*01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
*05.001.04.122.0001.2053.3.3.90.39 – Manutenção dos Veículos Leves - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



*05.001.26.782.0065.2055.3.3.90.39 – Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*09.002.10.122.0001.2064.3.3.90.39 – Manutenção do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

13.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.2, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

13.5. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e trabalho, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e capacitação dos servidores/funcionários.

13.7. Vale ressaltar que na contratação deve prevalecer a supremacia do interesse público, podendo a Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2026.



14.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

14.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

15.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

15.4. julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.



15.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração

15.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

15.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

15.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

15.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

16.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:



- 16.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 16.6.1 a 16.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - 16.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 17.1. Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, incluindo praças de pedágio e estacionamentos, por meio de sistema de identificação automática de veículos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
 - Garantir a liberação automática das cancelas para os veículos oficiais, eliminando paradas manuais e reduzindo o tempo de deslocamento;
 - Proporcionar maior eficiência operacional na utilização da frota municipal, com otimização dos trajetos e redução de atrasos;
 - Assegurar maior agilidade e fluidez na circulação dos veículos em rodovias, pedágios e estacionamentos credenciados;
 - Ampliar o controle, a rastreabilidade e a transparência das despesas com pedágios e estacionamentos, por meio de registros automáticos e consolidados;



- Facilitar a gestão administrativa e financeira da frota, com centralização das informações e redução de procedimentos manuais;
- Contribuir para a economicidade e racionalização dos gastos públicos, evitando pagamentos indevidos e retrabalhos operacionais;
- Elevar o nível de segurança e confiabilidade nos deslocamentos oficiais do Município de Formiga.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do futuro Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 A (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

18.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 9.841, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no futuro Edital.

18.3. O futuro edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.

Formiga, 15 de Abril de 2026

Elaborado por:

Cecília Campos Paiva
Encarregada de Administração Geral

Aprovado por:

WENDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

FROTA MUNICIPAL

VEÍCULOS- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
FIAT DOBLO	PLACA PVD 6108
GOL TL G7	PLACA PYQ 8249
GOL TL G7	PLACA PYQ 8257
FIAT MOBI	PLACA RTW3D05
FIAT TORO	PLACA RUZ7C17
FIAT PULSE	PLACA SHC0B43
FIAT MOBI	PLACA SHE780
VW POLO	PLACA SYK8F63
VAN PEUGEOUT BOXER	PLACA RMO8E22
VW PAS/ONIBUS	PLACA RFM7D06
IVECO VERTIS 130V19	PLACA PUE8H93
IVECO TECTOR 11-190	PLACA RTW2H72
TOTAL: 12 VEÍCULOS	

VEÍCULOS- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
MICRO-ONIBUS-VAN MARCA RENAULT ANO 2023 COMBUSTÍVEL DIESEL S10	PLACA SHV4G50 CHASSI 93YF62009RJ609390
ONIBUS MARCA IVECO ANO 2022/2023 COMBUSTÍVEL DIESEL S10	PLACA SHV2B17 CHASSI 93ZK01BDZP8953774
TOTAL: 2 VEÍCULOS	

VEÍCULOS- GABINETE DO PREFEITO	
RENAULT KWID	PLACA RVT4B95
TOYOTA\COROLLA	PLACA RVX2A97
CAMINHONETE S10	PLACA QXW2D20
TOTAL: 3 VEÍCULOS	

VEÍCULOS- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
FIAT STRADA FREEDOM	PLACA TXN6B15
TOTAL: 1 VEÍCULO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

VEÍCULOS- SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
VW AMAROK	PLACA PXK5642
MB ATRON 1719	PLACA PXM4976
MB ATRON 1719	PLACA PXM4985
MB ATRON 1719	PLACA PXM4994
IVECO TECTOR	PLACA QXZ5C86
IVECO TECTOR	PLACA QXZ5C88
IVECO TECTOR	PLACA QXZ5F85
FIAT MOBI	PLACA SJA9H04
TOTAL: 8 VEÍCULOS	

VEÍCULOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PLACA	VEÍCULO	ESPÉCIE	LINHA	FABRICANTE
QPZ-4830	Mob	Carro	TFD	Fiat
QPZ-4829	Mob	Carro	TFD	Fiat
QPZ-4I34	Mob	Carro	TFD	Fiat
RVZ-0H13	Kwid	Carro	TDF	Renalt
RVZ-0H16	kwid	Carro	TFD	Renalt
RVZ-4F99	kwid	Carro	TFD	Renalt
SHS-1H83	Renalt Master	Van	TFD	Renaut
RFW-9B20	Spin	Carro	UBS	Chevrolet
RVZ-4F71	Kwid	Carro	TFD	Renalt
RFW-9B24	Spin	Carro	TFD	Chevrolet
QXI-0477	Uno	Carro	Zona Rural	Fiat
SYP-8A49	Spin	Carro	Caps	Chevrolet
QXE-9207	Mercedes	Van	TFD	Mercedes Bens
TDG-0J52	Renalt Master	Ambulancia	TFD	Renalt
QNI-1893	Renalt Master	Van	TFD	Reanalt
SHE-7B89	Spin	Carro	Epidemiologia	Chevrolet
QPQ-8978	Mitsubiche	Caminhonete	Dengue	Mitsubiche
TDK-7A75	Renalt Master	Furgão	Epidemiologia	Renalt
TCW-5C88	Spin	Carro	saude do Trabalhador	Chevrolet
QOS-3978	Spin	Carro	TFD	Chevrolet
SYM-5D38	Citroen C3	Carro	Dengue	Citroen
SYM-5D12	Citroen C3	Carro	Dengue	Citroen
SYM-5D37	Citroen C3	Carro	Zona Rural	Citroen
QXE-9280	Mercedes Bens	Van	TFD	Mercedes Bens
TDJ-1H29	Renaut Master	Van	TFD	Renalt
SHJ-4G49	Ford Transit	Van	TFD	Ford
SHS-4G65	Ford Transit	Van	TFD	Ford
QNI-1580	Fiat	Caminhoete	Dengue	Fiat
RVZ-8J64	VW- Saveiro	Caminhonete	Dengue	VW
QPZ-4836	Fiat	Ambulancia	Plantão Upa	Fiorino
QXG-2988	Fiat	Ambulancia	Plantão Upa	Fiorino
TDV-6F24	Pegeot 208 Style	Carro	TFD	Pegeot
TOTAL: 32 VEÍCULOS				



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2026**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em ----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº008/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM RODOVIAS, COMPREENDENDO PRAÇAS DE PEDÁGIO E ESTACIONAMENTOS CONVENIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS (TIV/TAG), DESTINADO À LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CANCELAS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. DE VEÍCULOS (ASSINATURAS) MENSAL	QUANTID. DE ASSINATURAS (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de tarifação magnética (TIV/TAG) para veículos	58	696	XXXX	XXXXXX

TIPO DE PASSAGEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS /MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CUSTO ESTIMADO COM PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO	Serviço	58	R\$6.686,01	R\$80.232,12



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A empresa a ser contratada terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 14.2, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

2.5. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e capacitação dos servidores/funcionários.

2.7. Vale ressaltar que na contratação deve prevalecer a supremacia do interesse público, podendo a Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fornecimento de TAG eletrônica, com comunicação à radiofrequência, veicular compatível com as principais rodovias pedagiadas do território nacional, especialmente aquelas localizadas nos estados de Minas Gerais e São Paulo, considerando ser as principais rodovias utilizadas pelo Município.

3.2. Funcionamento em sistema de cobrança automática, sem necessidade de parada do veículo em praças de pedágio e estacionamentos.

3.3. Vinculação da TAG a veículo específico, com possibilidade de gestão individualizada por placa ou prefixo patrimonial.

3.4. Disponibilização de plataforma eletrônica (web) para gestão das TAGs, acessível aos gestores da frota.

3.5. Emissão de relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo:

3.5.1. Identificação do veículo;



- 3.5.2. Data, horário e local da passagem;
- 3.5.3. Valor da tarifa de pedágio;
- 3.5.4. Consolidação mensal por veículo e por centro de custo.
- 3.6. Possibilidade de exportação de relatórios em formatos usuais (PDF, XLS ou equivalente).
- 3.7. Sistema de faturamento pós-pago, com cobrança mensal consolidada das passagens realizadas.
- 3.8. Emissão de nota fiscal única mensal, discriminando os valores por veículo ou unidade administrativa.
- 3.9. Vedação à exigência de recarga antecipada.
- 3.10. Aceitação da TAG em praças de pedágio de diferentes concessionárias, garantindo ampla cobertura da malha rodoviária. Compatibilidade com todas as praças de pedágio das rodovias do estado de Minas Gerais, considerando que os principais deslocamentos interurbanos realizados pelos veículos oficiais do Município se concentram neste estado.
- 3.11. Compatibilidade com os padrões tecnológicos exigidos pelas concessionárias.
- 3.12. Disponibilização de canal de atendimento ao contratante para suporte técnico e operacional.
- 3.13. Prazo máximo para resolução de falhas, defeitos ou inconsistências de cobrança em até 24 horas.
- 3.14. Substituição da TAG, quando necessário, sem ônus adicional em até 2 dias úteis.
- 3.15. Garantia de segurança, integridade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 3.16. Restrição de acesso às informações somente a usuários autorizados pelo Município.
- 3.17. Possibilidade de fiscalização e auditoria dos dados e relatórios pelo Município.
- 3.18. Garantia de funcionamento contínuo do sistema durante toda a vigência contratual.
- 3.19. Previsão de manutenção da operação mesmo em casos de atualização tecnológica do sistema.
- 3.20. Subcontratação
- 3.20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.21. Garantia da contratação
- 3.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá fornecer a TAG eletrônica nos veículos no prazo máximo de 15 (Quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 4.2. O total de dispositivos TIV / TAG será solicitado de imediato, sendo certo que as solicitações de substituições das tags, quando necessárias, serão isentas de qualquer cobrança
- 4.3. Quanto ao quantitativo de serviço demandado – considerar-se-á uma TIV / TAG para cada veículo indicado, conforme critérios do próprio órgão contratante, podendo ser adicionado ou removido, enquanto perdurar a contratação.
- 4.4. A relação completa de veículos oficiais utilizados para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, encontra-se em **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.5. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário.
- 4.6. O telefone e o endereço eletrônico das secretarias é:
 - Secretaria de Desenv. Humano: (37) 3329-1820/1819, compras.planejamento@gmail.com
 - Secretaria de Educação e Esportes: (37) 3329-6754 / 3322-4106, compras.edu@gmail.com
 - Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
 - Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1818, comprasecretariadeobrasfga@gmail.com
 - Secretaria de Saúde: (37) 3329-1144, compra07saude@gmail.com



- Gabinete do Prefeito: (37) 3329-1815, pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

4.7. A execução do Contrato será fiscalizada pelos servidores indicados pela **PORTARIA Nº 6.341, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026** anexada ao Processo Licitatório, sendo eles:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Luis Henrique Silva Soares;
- II. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Matheus Afonso de Faria;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Isadora Lima Alves;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde: José Geraldo de Oliveira;
- V. Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Virmondes Rodrigues de Faria Júnior;
- VI. Gabinete do Prefeito: Tatiane Aparecida Silva

4.8. Competirá aos Fiscais do Contrato exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestores do Contrato, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.9. O Contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DENIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL; ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA - GABINETE DO PREFEITO; FLÁVIO PASSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO; PAULA CAROLINA COUTO LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO; APARECIDA DE SÁ SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

4.10. Competirá aos gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

4.11. Compete aos fiscais designados para o acompanhamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem expressa em rodovias, compreendendo praças de pedágio e estacionamentos conveniados, mediante sistema eletrônico de identificação automática de veículos (TAG):

4.11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas nesta minuta, no Termo de Referência;

4.11.2. Conferir as faturas mensais apresentadas pela contratada, verificando:

- A correspondência entre os valores cobrados e os relatórios detalhados de utilização;
- A vinculação correta das cobranças aos respectivos veículos cadastrados;
- A compatibilidade entre os valores cobrados e as tarifas praticadas pelas concessionárias de pedágio ou estacionamentos;

4.11.3. Analisar os relatórios de utilização emitidos pela contratada, verificando:

- Data, horário e local de cada passagem;
- Identificação do veículo (placa e/ou TAG);
- Valores individuais e consolidados por período;



- Eventuais inconsistências, cobranças indevidas ou duplicidades;
- 4.11.4. Solicitar esclarecimentos e providências à contratada**, sempre que identificadas divergências, falhas operacionais, indisponibilidade do sistema ou cobranças irregulares;
- 4.11.5. Atestar a regularidade da prestação dos serviços**, para fins de liquidação e pagamento da despesa, somente após a verificação da conformidade das informações;
- 4.11.6. Controlar o cadastro das TAGs**, acompanhando:
 - Inclusão e exclusão de veículos;
 - Bloqueio imediato em caso de extravio, furto, venda ou desativação do veículo;
 - Substituição de dispositivos defeituosos;
- 4.11.7. Registrar ocorrências e comunicar formalmente à autoridade competente** qualquer descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de sanções;
- 4.11.8. Manter controle interno das despesas por Secretaria e por veículo**, a fim de subsidiar relatórios gerenciais e garantir maior controle da frota municipal;
- 4.11.9. Zelar pela correta utilização dos dispositivos**, orientando os responsáveis pelos veículos quanto às regras de uso e às boas práticas de gestão.
- 4.12.** A fiscalização e gestão do Contrato, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 4.13.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados(as) deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.14.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que fo
- 4.15.** A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante processo legal regularmente instruído, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A contratada deverá emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada por Secretaria demandante, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos de liquidação e pagamento, além de proporcionar maior clareza, controle e organização dos registros contábeis. Tal medida visa, ainda, assegurar elevado grau de precisão e rastreabilidade nas prestações de contas do Município, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e em atendimento às orientações da Diretoria do Departamento de Contabilidade.

6.3. Para fins de liquidação da despesa, os valores deverão estar previamente consolidados em relatório mensal de utilização, contendo a discriminação das passagens realizadas por veículo, período de referência, identificação das praças de pedágio e/ou estacionamentos utilizados e respectivos valores, devidamente conferidos e validados pela fiscalização contratual.



- 6.4.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.
- 6.5.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.
- 6.7.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.8.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 6.10.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 6.11.** Importante esclarecer que o pagamento será composto por: I) uma parcela fixa referente a taxa de administração paga à contratada pelo serviço de passagem expressa e II) parte variável relativa as tarifas de pedágio efetivamente utilizados, os quais possuem natureza de mero reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- *01.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gabinete - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - *05.001.04.122.0001.2053.3.3.90.39 – Manutenção dos Veículos Leves - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - *05.001.26.782.0065.2055.3.3.90.39 – Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - *07.001.04.122.0001.2166.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão Ambiental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - *10.001.04.122.0001.2179.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - *09.002.10.122.0001.2064.3.3.90.39 – Manutenção do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - *12.001.12.122.0001.2113.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.
- 8.2.** Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.
- 8.3.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.



- 8.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.
- 8.7.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.8.** Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.
- 8.9.** Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.
- 8.10.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.
- 8.11.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as disposições desta minuta, do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 9.2.** A contratada deverá emitir notas fiscais e/ou faturas de forma individualizada por Secretaria demandante, com o objetivo de conferir maior celeridade aos procedimentos de liquidação e pagamento, além de proporcionar maior clareza, controle e organização dos registros contábeis. Tal medida visa, ainda, assegurar elevado grau de precisão e rastreabilidade nas prestações de contas do Município, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e em atendimento às orientações da Diretoria do Departamento de Contabilidade.
- 9.3.** A contratada deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura ao final de cada mês, em prazo hábil, para possibilitar o lançamento das despesas no sistema de frotas até o décimo dia do mês subsequente. Não serão admitidos atrasos, sob pena de comprometer a confiabilidade das informações enviadas ao SICON e gerar inconsistências nos registros oficiais.
- 9.4.** Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.
- 9.5.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verificarem irregularidades.
- 9.6.** Efetuar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 9.7.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.
- 9.8.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida nesta minuta.
- 9.10.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.



9.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

9.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo



mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

- 10.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.8.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.9.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.10.** Indenizações e multas.



11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2026.

14.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.8. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva



no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.9. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.10. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.11. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.12. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.13. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.14. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.15. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com OU juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO IV
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. DE VEÍCULOS (ASSINATURAS) MENSAL	QUANTID. DE ASSINATURAS (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de tarifação magnética (TIV/TAG) para veículos	58	696	R\$17,37	R\$12.089,52